



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.097/14

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação. Tomada de Preços. Julga-se regular os Termos Aditivos 01, 02 e o 03 e 04 regulares com ressalva. Determina-se o arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.750/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.097/14, referente aos Termos Aditivos 01, 02, 03 e 04, relativo ao procedimento licitatório nº 12/2013, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 82/2013, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado. O primeiro Termo Aditivo tem como objeto a subtração de R\$ 22.757,96, passando o valor contratual para R\$ 259.521,69; o 2º Termo Aditivo objetiva o remanejamento de serviços, com supressões e acréscimos de serviços não previsto na planilha inicial, sem alteração no valor contratual original; o Terceiro e o Quarto tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual por 150 (cento e cinquenta) e 120 (cento e vinte) dias respectivamente, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES os Termos Aditivos** 01, 02 e o contrato dela decorrente;
- 2) **JULGAR REGULARES com ressalva os Termos Aditivos** 03 e 04.
- 3) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.097/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade dos Termos Aditivos 01, 02, 03 e 04, relativo ao procedimento licitatório nº 12/2013, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 82/2013, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado. O primeiro Termo Aditivo tem como objeto a subtração de R\$ 22.757,96, passando o valor contratual para R\$ 259.521,69; o 2º Termo Aditivo objetiva o remanejamento de serviços, com supressões e acréscimos de serviços não previsto na planilha inicial, sem alteração no valor contratual original; o Terceiro e o Quarto tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual por 150 (cento e cinquenta) e 120 (cento e vinte) dias respectivamente procedimento licitatório nº 12/2013, na modalidade Tomada de Preços, seguido do Contrato nº 82/2013, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a recuperação e reforma do Prédio da SUPLAN Regional de Campina Grande.

A conclusão da Unidade Técnica é de que os procedimentos obedeceram à legislação pertinente a matéria, apenas contrariando, os pareceres jurídicos, no que tange os termos 03 e 04, serem elaborados por Procuradores que não são do quadro do estado.

- O parecer 02225/15 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos autos do Processo TC 14587/13, (fls. 2872/2874), pugna pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** por entender que o Parecer Jurídico não subscrito por Procurador do Estado caracterizava-se como uma falha formal, não representando dano ao erário ou comprometimento quanto à legalidade do procedimento como um todo.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer do MP oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **JULGAR REGULARES os Termos Aditivos** 01, 02 e o contrato dela decorrente;
- 2) **JULGAR REGULARES com ressalva os Termos Aditivos** 03 e 04.
- 3) Recomendem ao atual gestor da Suplan, no sentido de atentar para a estrita observância da lei geral de licitações e contratos, com vistas a evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos nas futuras contratações celebradas pelo ente;
- 4) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Substituto - Relator

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 26 de Agosto de 2016 às 13:50



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:37



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO